MANIFESTAÇÃO EM ATENDIMENTO AO PARECER JURÍDICO Nº 191/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026

Em atenção aos apontamentos do Parecer Jurídico nº 191/2026, apresentam-se os esclarecimentos e as providências adotadas nos termos a seguir.

1. QUANTITATIVOS

Os quantitativos previstos no Anexo I foram devidamente analisados e definidos na fase interna da contratação, conforme a documentação técnica constante dos autos, sob responsabilidade da unidade requisitante. As estimativas consideraram a necessidade institucional de comunicação visual, substituições, instalações e demais demandas previstas para o período contratual.

2. LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

Os locais estão definidos nos itens 3.7 e 3.12 do Termo de Referência. O item 3.7 estabelece o local administrativo de referência, enquanto o item 3.12 prevê que a aplicação poderá ocorrer em prédios públicos, escolas, unidades de saúde, veículos, equipamentos e demais espaços municipais, conforme a demanda.

O local efetivo, as medidas, a arte e as demais particularidades de cada serviço serão individualizados na respectiva Ordem de Fornecimento/Serviço.

3. ITENS 6. 7. E 8. LAMINAÇÃO E REMOÇÃO

O apontamento foi acatado e o Termo de Referência foi ajustado para disciplinar as condições de cobrança dos itens de laminação fosca, laminação brilho e remoção de adesivos. A cobrança autônoma somente será admitida quando o serviço for expressamente solicitado, identificado na Ordem de Fornecimento/Serviço e não estiver compreendido na composição do preço de outro item, evitando-se dupla remuneração.

4. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Foi acatado o apontamento relativo ao marco inicial do recebimento provisório. O Termo de Referência passou a prever o procedimento aplicável a cada Ordem de Fornecimento/Serviço, inclusive a medição, a verificação pelo fiscal e o posterior recebimento definitivo.

5. REAJUSTE ITEM 10. 1. 1

O item 10.1.1 foi devidamente corrigido, de modo que a data-base para fins de reajuste passou a observar a data do orçamento estimado, em conformidade com o apontamento do Parecer Jurídico.

6. GARANTIA DO OBJETO

A cláusula de garantia foi corrigida conforme o Parecer Jurídico, com adequação da nomenclatura, da numeração e do seu alcance aos materiais e aos serviços de instalação. Também foi definido marco objetivo para início da garantia, contado do recebimento definitivo de cada Ordem de Fornecimento/Serviço, abrangendo vícios imputáveis à contratada, como falhas de impressão, bolhas, descolamentos e defeitos de instalação.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento foram ajustadas no Termo de Referência. O prazo para pagamento passa a fluir somente após a efetiva execução do serviço, a medição, o recebimento definitivo da parcela e a apresentação válida da nota fiscal, observadas as normas municipais de execução orçamentária, financeira e contábil.

8. NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Administração optou pela celebração de contrato administrativo ordinário, não sendo adotado o Sistema de Registro de Preços.

Embora a execução ocorra de forma parcelada, mediante Ordens de Fornecimento/Serviço, a contratação possui objeto, quantitativos, valor máximo, unidade de medida, preços unitários e destinatário previamente definidos. As ordens terão função operacional, para indicar a parcela a ser executada, a arte aprovada, a metragem, o local e o prazo de instalação, não caracterizando contratação futura e indeterminada própria de ata de registro de preços.

Os quantitativos constantes do Anexo I constituem os limites físicos e financeiros máximos do contrato. A obrigação da contratada será formada a partir de cada Ordem de Fornecimento/Serviço regularmente emitida, e a obrigação de pagamento do Município surgirá após a efetiva execução, medição e recebimento definitivo da respectiva parcela.

A adoção do Registro de Preços não se mostra necessária, pois a contratação não busca constituir ata para futuras contratações autônomas por outros órgãos, mas executar a demanda própria e previamente planejada do Município. A contratação centralizada, por contrato ordinário, permite maior controle sobre a aprovação das artes, a medição por metro quadrado, a fiscalização das instalações e a padronização da comunicação visual institucional.

Dessa forma, a execução parcelada decorre da necessidade de organização operacional dos serviços e da definição progressiva dos locais de aplicação, não impondo, por si só, a utilização do Sistema de Registro de Preços.

Diante do exposto, registram-se as providências adotadas quanto aos pontos acima, para fins de saneamento e regular prosseguimento do procedimento.

Ibiporã, 30 de outubro de 2026.